



ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE

**Discurso do Ilustre Bastonário da OAM, Dr. Carlos Martins por ocasião da
Abertura do Ano Judicial - 2025**

Sua Excelência Presidente da República de Moçambique

Venerando Presidente do Tribunal Supremo

Veneranda Presidente do Conselho Constitucional

Veneranda Presidente do Tribunal Administrativo

Digníssimo Procurador Geral da República

Digníssimo Provedor de Justiça

Sua Excelência o Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Senhores Membros dos Órgãos Sociais da Ordem dos Advogados de Moçambique

Sua Excelência o Presidente do Conselho Autárquico da Cidade de Maputo

Exmos. Senhores Convidados e Altos Dignatários aqui presentes

Minhas Senhoras e Meus Senhores

É sob o Lema: 50 Anos Construindo o Poder Judicial: Nova Era, Novos Desafios, que abrimos o presente ano judicial de 2025, quando atravessamos uma grave crise pós-eleitoral, que deixou feridas na coesão social e que demanda uma grande mobilização da sociedade, tão descrente da política e das instituições representativas do Estado de Direito Democrático, de onde se inclui a Justiça, exigindo-se um novo alvorecer, com a renovação social pela humanização da sociedade, da economia e da cultura, não como uma nova república, mas como um compromisso indeclinável de realização de reformas das leis e das instituições, com vista à pacificação, à estabilidade e à subsistência social, finalidades últimas da justiça.



Por isso, não poderíamos estar mais de acordo com o acertado Lema avançado para a abertura do presente ano judicial, porquanto, mais do que avaliarmos os 50 (cinquenta) anos da nossa justiça, que se confundem com a história da nossa nação independente, uma vez que as transformações estruturais do nosso sistema político é que acabaram por provocar mudanças no poder judicial, devemos nos preocupar hoje com os novos tempos e seus desafios, desempenhando a justiça e todos os seus actores o papel central nos equilíbrios sociais, no crescimento e desenvolvimento económico sustentável da nação.

Para isso, devemos ter presente que Moçambique é diversidade, mas esta não exclui a igualdade; que não se pode usar da violência para sustentar ideias; que todas as generalizações normalmente são um erro; que quando as regras da decência são quebradas, o império da lei não sobrevive; e que o princípio de qualquer mudança é a aceitação de que alguma coisa não vai bem.

É, assim, chegado o derradeiro momento, que o tempo busca como contrapartida sinaligmática, de procurarmos consensos mais alargados por dentro e por fora do nosso sistema político, sobre as reformas necessárias, principalmente no domínio da justiça, para os devidos equilíbrios entre os tradicionais poderes de soberania. Para o efeito, devemos abandonar as soluções estritamente político-partidárias, muitas vezes, se não sempre, deliberadamente omissivas e associadas a objectivos de curto prazo. Estes consensos devem ser transversais não apenas aos tradicionais poderes de soberania, mas igualmente à sociedade civil, na sua função de complementaridade, por ser conhecedora das insuficiências deste pilar vital do Estado que é a justiça.

É bem verdade que o Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2022–2026 foi aprovado como um instrumento de planificação, tendo assentado numa visão alargada de um poder judicial ao serviço da sociedade, sedimentado nos valores de um Estado de Direito, como a separação de poderes, independência do poder judicial, imparcialidade e integridade, devendo, em nosso ver, estes valores serem traduzidos em linhas orientadoras para a aludida reforma participada e abrangendo ainda matérias estruturantes vitais para o reforço da independência do poder judicial, como a sua composição, organização, funcionamento, designação, reformas legal e institucional, e modernização digital, tudo em manifesta salvaguarda do Estado de Direito Democrático e para o resgate da confiança da sociedade na justiça.



Para tanto, é incontornável uma discussão franca, aberta e urgente sobre a revisão constitucional, desde logo, quanto ao modo de designação dos Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional, em que 5 (cinco) dos 7 (sete) destes juízes são designados pela Assembleia da República, segundo o critério da representação proporcional. É tempo de “despartidarizar” o Conselho Constitucional, reduzindo-se o número de juízes conselheiros designados pela Assembleia da República, permitindo-se a sua designação por outras entidades como: os Conselhos Superiores das Magistraturas Administrativa e do Ministério Público e organizações relevantes profissionais da nossa sociedade, como é o caso da própria Ordem dos Advogados de Moçambique, afastando-se as inevitáveis desconfianças da sociedade sobre a integridade e imparcialidade deste pilar essencial do Estado de Direito Democrático, que é a justiça constitucional, com reflexos no seu prestígio e imagem.

Por outro lado, e como temos vindo a aludir, a revisão constitucional deve abranger ainda o alargamento das entidades com legitimidade para provocar decisões sobre declarações de inconstitucionalidade das leis ou ilegalidade dos actos normativos dos órgãos do Estado, transformando-se o Conselho Constitucional em Tribunal Constitucional, operando, assim, como guardião dos compromissos constitucionais expressos, implícitos, manifestos ou latentes, que garantam o devido respeito pelo valor da Democracia, do primado da Lei, dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, traduzindo-se, na prática, numa jurisdição acessível à generalidade dos cidadãos. A defesa da Constituição é um dever de cidadania e não um privilégio.

No mesmo sentido, deve ser debatida na revisão constitucional sobre a pertinência de outros poderes de soberania designarem membros para os Conselhos Superiores das Magistraturas, como são os casos do Senhor Presidente da República que indica 2 (dois) e a Assembleia da República que indica 5 (cinco), quando cabe a estes órgãos de autogoverno das magistraturas, entre outros, a gestão, avaliação e disciplina dos magistrados, sendo estes que corporizam o poder judicial.

Devemos definitivamente distanciar o poder político do poder judicial, sob pena de evoluirmos para uma situação em que o poder judicial deve apresentar relatórios das actividades ao poder legislativo. É verdade que o poder judicial não deve funcionar à margem de qualquer escrutínio democrático, mas o caminho escolhido é perigoso para o reforço da independência do poder judicial, detentora da última palavra e decisiva para o cumprimento obrigatório de todas as pessoas físicas e jurídicas.



Neste domínio, a Ordem dos Advogados de Moçambique já iniciou a reflexão sobre a designação, por aqueles órgãos de soberania, de advogados para a composição dos Conselhos Superiores das Magistraturas, por entendermos que as suas funções nestes órgãos são suscetíveis de criar conflitos de interesse, mas sobretudo interferir com a independência e a imparcialidade dos magistrados, devendo ser expressa, nesses casos, a incompatibilidade como sendo absoluta. Não queremos advogados que se apresentam nos cartórios dos tribunais e outros, como membros dos Conselhos Superiores das Magistraturas, pois já nos chegam os magistrados de diversas jurisdições que mantêm as suas inscrições suspensas na Ordem dos Advogados, numa relação com pintadas de promiscuidade.

No que se refere à jurisdição administrativa, ouvimos com bastante agrado a passagem do discurso de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, no acto de investidura, quando referiu-se, como um dos objectivos de acesso rápido à justiça, a transformação do Tribunal Administrativo em Supremo Tribunal Administrativo, contrariando, assim, um dos objectivos da governação passada, que era a unificação da jurisdição comum e administrativa, ou seja, deixando a jurisdição administrativa de ser autónoma, sem que tivesse sido apresentado um estudo ou reflexão das vantagens e desvantagens desta unificação, que claramente seria um retrocesso da trajectória segura, mas ainda não conclusiva, feita por esta jurisdição.

Por isso, para além da transformação do Tribunal Administrativo em Supremo Tribunal Administrativo, é importante introduzir na organização judiciária administrativa os tribunais regionais de recurso intermédios, como o são os Tribunais Superiores de Recurso, garantindo não apenas maior celeridade, mas sobretudo evitando que o actual Tribunal Administrativo se transforme em cemitério de processos, uma vez que, para além dos processos de jurisdição exclusiva, ainda lhe compete apreciar dos recursos dos tribunais administrativos de província e da cidade de Maputo, tudo sem perder de vista o número reduzido de juízes que compõem cada uma das secções do Tribunal Administrativo.

Portanto, entendemos, com devido respeito por opinião motivada, que a jurisdição administrativa deve continuar a caminhar autonomamente, aprimorando quer a sua organização judiciária quer os respectivos actos processuais, com principal enfoque e clareza da justiça fiscal e aduaneira, não se confundindo ilícitos fiscais e aduaneiros punitivos de natureza administrativa, julgados pela administração pública tributária, com recurso para os tribunais e os crimes fiscais e aduaneiros que são ilícitos penais,



contemplando-se também a possibilidade do recurso extraordinário pelo Procurador – Geral da República de sentenças da jurisdição administrativas transitadas em julgado, manifestamente injustas e ilegais, bem como, deve ficar expressamente clarificada a competência para o reconhecimento de sentenças arbitrais estrangeiras relacionadas à jurisdição administrativa, perante o silêncio da Lei do Processo Administrativo Contencioso e da Lei Orgânica da Jurisdição Administrativa.

Quanto ao Ministério Público, as reformas devem garantir a sua independência face ao poder político, por via do reforço da sua autonomia e do respectivo poder hierárquico, mas com responsabilidade no exercício dos seus poderes. É fundamental que o Estado seja um elemento de racionalidade, evitando soluções radicais num dos pilares centrais da democracia, que é a justiça criminal, reformulando ou abandonando mesmo as propostas de Leis da Polícia e do SERNIC - Serviços Nacionais de Investigação Criminal que o anterior Governo depositou na Assembleia da República, por retirarem as garantias fundamentais de independência e ponderação que uma investigação e processo acusatório exigem, num regime democrático, cujo controlo deve ser apenas jurisdicionalizado.

É preciso termos em mente que quando a justiça se distancia dos seus princípios fundamentais, toda a sociedade perde, pois a garantia de um processo justo e equilibrado dificilmente será sindicado, nem pelos tribunais. É preciso respeitar o quadro normativo de cada uma das instituições republicanas, pois e de contrário é retrocesso democrático, até porque em algum momento da história, o opressor poderá ser o oprimido e, com isso, perseguido pelas próprias instituições cuja independência ajudou a minar. O funcionamento do Ministério Público deverá continuar a ser democraticamente escrutinado pela Assembleia da República, com base em critérios melhor definidos, para se evitar colisão de direitos e expectativas sem amparo legal.

Quanto à jurisdição comum, a questão referente à distribuição dos processos dentro da circunscrição provincial deve merecer aprofundada reflexão, atento ao princípio do Juiz Natural, ponderando-se uma distribuição que atenda às devidas questões relacionadas ao volume de trabalho e a especialidade, redistribuindo-se o trabalho equitativamente com vista à maior eficiência, eficácia e celeridade. A título de exemplo, nas secções de competência especializada em matéria comercial dos Tribunais Judiciais de Província predominam, segundo dados disponíveis no Gabinete de Informação Judicial Estatística do Tribunal Supremo, acções executivas, transformando-se estas



instâncias em secções executivas, sendo de ponderar, até pela falta de complexidade que os processos executivos encerram, uma maior distribuição territorial, libertando-se as secções comerciais para processos que suscitem complexidade, como são as questões societárias e outras.

Na verdade e ainda que timidamente, a reforma no SAJ – Sistema de Administração da Justiça já iniciou, com o lançamento do PAE – Pacote de Medidas de Aceleração Económica, que visava e visa, no âmbito da justiça, imprimir um aumento na eficiência, celeridade e capacidade deste sector, melhorando, neste modo, o ambiente jurídico empresarial. Entretanto, a reforma da justiça não pode e nem deve somente se centrar na melhoria do ambiente de negócios, devendo, também, preocupar-se com o reforço da independência do poder judicial, como acima expedito, e com os equilíbrios sociais decorrentes do acesso à justiça, com reflexos na vida dos cidadãos.

Esta iniciativa de reforma em curso, no que se refere à justiça, deve ser aprimorada e abranger uma reforma da Justiça, do Direito e das Instituições, em que os direitos humanos devem sair reforçados. É quase uma heresia falar hoje, em Moçambique, de dignidade da pessoa humana, com a normalização da violência, do ódio e da opressão. Estamos a falhar profundamente como sociedade, em que as ameaças e a intimidação estão a substituir o diálogo, que foi, nos nossos melhores dias, uma inestimável característica nacional.

Hoje quando há manifestações, sejam pacíficas ou não, a primeira entidade a acorrer ao local é a UIR – Unidade de Intervenção Rápida e não as lideranças políticas, cuja função central é governar, no interesse dos governados, distanciando-se da missão de servir. Não se ganha nada se não tivermos espírito de diálogo e de conciliação, numa sociedade fracturante e com desigualdades sociais assinaláveis. Liderar hoje, como dizia KOFI ANAN – Leadership with Empowerment – é combinar liderança com o poder crescente dos cidadãos.

Devemos, por isso, apostar activamente num processo de renovação dos nossos valores, crenças e objectivos colectivos e individuais, que nos conduzam à justiça social, mas sobretudo, ao bem estar de todos. Não somos uma sociedade acabada e nem unânime, mas temos a obrigação de definir prioridades. Ninguém, com a sua sombra, deve retirar a luz do sol à maioria. Moçambique não enfrenta uma instabilidade constitucional, apenas, os interesses políticos é que distorcem tudo quanto é a dinâmica própria de uma democracia plural e de um Estado de Direito.



O novo ciclo governativo que se abre, tem a imensa responsabilidade, que nenhum outro teve, de promover reformas e aprimoramento das instituições, estando a Ordem dos Advogados de Moçambique disponível para colaboração, pois é seu dever legal defender a democracia, a Constituição e as instituições, com independência, equidistância, equilíbrio e ponderação.

Muito obrigado pela atenção dispensada, desejando a todos um excelente ano judicial, com a materialização das reformas urgentes necessárias e participada.

Por uma Advocacia Ética, de Qualidade e Moderna, ao Serviço da Sociedade

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025

Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique

Dr Carlos Martins